

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64º DA REPÚBLICA — N. 16.934 BELÉM QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1952

LEI N. 459 — DE 25 DE JANEIRO DE 1952

Reconhece de utilidade pública a Associação Beneficente dos Leiteiros do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Beneficente dos Leiteiros do Pará.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE JANEIRO  
de 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, José Alexandre Carnesiro do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Anajás, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO  
DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Luiz Otávio Primavera para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Portel, sede do município do mesmo nome, vago com a exoneração de Gracindo Evangelista de Oliveira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO  
DE 1952

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 163 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Tertúliano de Moraes Rodrigues, Servente, classe D, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 4 meses de licença, a contar de 21 de novembro do corrente ano, a 20 de março do ano de 1952, percebendo nesse período os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO  
DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Calixto Sales dos Santos para exercer o cargo,

em comissão, de Comissário de

Policia do lugar Piteira (rio Ta-

japuru), Município de Portel,

vago com a exoneração de Fran-

cisco de Oliveira Leite.

O Secretário de Estado do In-

terior e Justiça assim o faça ex-

ecutar.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 22 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO  
DE 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do

art. 93, § 1º, alínea b), do De-

creto-lei n. 3.902, de 28 de ou-

tubro de 1941, Gracindo Evangel-

ista de Oliveira do cargo, em

comissão, de Comissário de Po-

licia em Portel, sede do munici-

pio do mesmo nome.

O Secretário de Estado do In-

terior e Justiça assim o faça ex-

ecutar.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 22 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO  
DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Daniel Coelho de

Souza para exercer o cargo,

em comissão, de Comissário de

Policia em Portel, sede do munici-

pio do mesmo nome.

O Secretário de Estado do In-

terior e Justiça assim o faça ex-

ecutar.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 22 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO  
DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Daniel Coelho de

Souza para exercer o cargo,

em comissão, de Comissário de

Policia em Portel, sede do munici-

pio do mesmo nome.

O Secretário de Estado do In-

terior e Justiça assim o faça ex-

ecutar.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 22 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO  
DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Daniel Coelho de

Souza para exercer o cargo,

em comissão, de Comissário de

Policia em Portel, sede do munici-

pio do mesmo nome.

O Secretário de Estado do In-

terior e Justiça assim o faça ex-

ecutar.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 22 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO  
DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Daniel Coelho de

Souza para exercer o cargo,

em comissão, de Comissário de

Policia em Portel, sede do munici-

pio do mesmo nome.

O Secretário de Estado do In-

terior e Justiça assim o faça ex-

ecutar.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 22 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO  
DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Daniel Coelho de

Souza para exercer o cargo,

em comissão, de Comissário de

Policia em Portel, sede do munici-

pio do mesmo nome.

O Secretário de Estado do In-

terior e Justiça assim o faça ex-

ecutar.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 22 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO  
DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Daniel Coelho de

Souza para exercer o cargo,

em comissão, de Comissário de

Policia em Portel, sede do munici-

pio do mesmo nome.

O Secretário de Estado do In-

terior e Justiça assim o faça ex-

ecutar.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 22 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO  
DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Daniel Coelho de

Souza para exercer o cargo,

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLÁUDIO LINS DE V. CHAVES

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ

## EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral : OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe : Pedro da Silva Santos

## Assinaturas

Belém :

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50

## Estados e Municípios :

Anual . . . . .	280,00
Semestral . . . . .	150,00
Exterior :	
Anual . . . . .	400,00
Publicidade . . . . .	

Página, por 1 vez . . . . .	400,00
1 Página contabilidade, por 1 vez . . . . .	400,00
½ Página, por 1 vez . . . . .	200,00
Centímetros de coluna : Por vez . . . . .	4,00

## DECRETO DE 28 DE JANEIRO

## O Governador do Estado:

resolve nomear o bacharel Osvaldo Pojucan Tavares, para exercer, o cargo de Juiz de Direito do Interior, do Quadro Único, com exercício na Comarca de Ponta de Pedras, criada pela Lei n. 407, de 14 de setembro de 1951.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JANEIRO  
DE 1952

## O Governador do Estado:

resolve aposentar, nos termos do art. 191, item I e § 3º da Constituição Federal, José Venerâncio da Silva, guarda civil de 3.ª classe, n. 246, percebendo, nessa situação, os proventos integrais.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## GABINETE DO GOVERNADOR

O Sr. Moacir Santiago, Chefe do Gabinete do Governador, enciou a S. Excia. o seguinte ofício: of. n. 10-52/GG-Em 12/1/952. Pela presente, data venia, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., o incluso Mapa Informativo do movimento de documentos transitados por esta Repartição, no período compreendido entre 21 de fevereiro a 31 de dezembro do ano recém findo.

Prevaleço-me da oportunidade para significar a V. Excia., Sr. General, os meus protestos de elevada consideração profundo respeito. — Moacir Santiago, Chefe do Gabinete do Governador

## MAPA DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE DOCUMENTOS

## EXPEDIDOS E RECEBIDOS NO GABINETE DO GOVERNADOR, NO PERÍODO DE 21 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1951

## EXPEDIÇÃO

1 — Ofícios	287
2 — Telegramas	1.726
3 — Memoranda	1.981
4 — Cartas	1.390
5 — Ofícios Reservados	9
6 — Memoranda Reservados	38
	5.431
	RECEPÇÃO
1 — Documentos fichados	2.271

## DISCRIMINAÇÃO POR PROCEDÊNCIA

## ORIGEM

	REPARTIÇÃO NA CAPITAL DA REPÚBLICA
1 —	Presidência da República
2 —	Senado e Câmara Federal
3 —	Ministério da Agricultura
4 —	" Aeronáutica
5 —	" de Educação e Saúde
6 —	" da Fazenda
7 —	" da Guerra
8 —	" da Justiça
9 —	" da Marinha
10 —	" de Relações Exteriores
11 —	" de Tr. I. e Comércio
12 —	" de Viação e O. Públcas

## ESTADOS E TERRITÓRIOS

13 — Amazonas	19
14 — Ceará	10
15 — Espírito Santo	4
16 — Goiás	2
17 — Maranhão	3
18 — Minas Gerais	6
19 — Paraíba	4
20 — Pernambuco	13
21 — Paraná	4
22 — Rio de Janeiro	85
23 — Rio Grande do Norte	3
24 — Rio Grande do Sul	2
25 — São Paulo	16
26 — Acre	3
27 — Amapá	7
28 — Fernando de Noronha	2
29 — Guaporé	1
30 — Rio Branco	1

324

## REPARTIÇÕES MILITARES

31 — 1.ª Zona Aérea	2
32 — 8.ª Região Militar	10
33 — Repartições Militares não Especificadas	2

## REPARTIÇÕES CIVIS FEDERAIS

34 — Alfândega	1
35 — Caixa Económica	2
36 — Depto. Correios e Telégrafos	2
37 — Inst. Agronômico do Norte	2
38 — Inst. e Cx. de Aposentadorias	4
39 — Repartições não especificadas	14

## DIVERSOS

40 — Arquidioceses e Paróquias	3
41 — Associações	24
42 — Bancos e Casas Bancárias	5
43 — Consulados	4
44 — Clubes	7
45 — Faculdades particulares	1
46 — Inst. de Ensino	10
47 — Irmandades	3

48 — Jornais e Revistas	2
49 — Partidos Políticos	15
50 — Sindicatos	2
51 — Sociedades	7
52 — Diversos	55

## ESCOLAS DO GOVERNO

53 — Col. Est. "País de Carvalho"	1
54 — Esc. de Enf. "M. Barata"	1
55 — Grupos Escolares da Capital	1
56 — Instituto "Antônio Lemos"	3
57 — Instituto "Gentil Bittencourt"	1
58 — Instituto "Lauro Sodré" e "Cotijuba"	10
59 — Faculdades de Engenharia e Odontologia	2

## REPARTIÇÕES ESTADUAIS

60 — Assembléia Legislativa	3
61 — Assistência Judiciária	4
62 — Com. Estadual de Preços	2
63 — Comando da Polícia Militar	20
64 — Gabinete do Governador	13
65 — Garage do Estado	3
66 — Hospitais	3
67 — Inspet. da Guarda Civil	1
68 — Matadouro do Maguari	5
69 — Prefeitura de Belém	26
70 — Presídio S. José	6
71 — Serviço de Cadastro Rural	3
72 — Secretaria Geral do Estado	12
73 — Tribunal de Justiça	2
74 — Repartições não Especificadas	20

## DEPARTAMENTOS

75 — Departamento de Agricultura	10
76 — Departamento de Águas	6
77 — Departamento de Ed. e Cultura	19
78 — Departamento de E. Estatística	2
79 — Departamento de Finanças	17
80 — Dep. de Assist aos Municípios	8
81 — Dep. de Estradas de Rodagem	20
82 — Dep. Estadual de Saúde	13
83 — Dep. de Segurança Pública	91
84 — Dep. de Obras, Terras e Viação	19

## MUNICÍPIOS

85 — Abaetetuba	16
86 — Acará	12
87 — Afuá	3
88 — Alenquer	19
89 — Altamira	12
90 — Almeirim	15
91 — Anajás	6
92 — Ananindeua	14
93 — Anhangá	12
94 — Arariuna	4
95 — Araticum	4
96 — Baião	12
97 — Barcarena	2
98 — Bragança	17
99 — Breves	8
100 — Búzios	4
101 — Cametá	14
102 — Capanema	30
103 — Catanhal	37
104 — Chaves	3
105 — Conceição do Araguaia	11
106 — Curuá	22
107 — Curralinho	7
108 — Capim	3
109 — Faro	1
110 — Guama	3
111 — Gurupá	5
112 — Igarapé-acu	19
113 — Igarapé-miri	10
114 — Inhangápi	4
115 — Irituba	2
116 — Itaituba	13
117 — Itupiranga	9
118 — João Coelho	13
119 — Juruti	9
120 — Marabá	79
121 — Maracaná	22
122 — Marapanim	10
123 — Mocajuba	6
124 — Mojuí	7
125 — Muana	9
126 — Monte Alegre	15
127 — Nova Timboteua	20

21

128 — Óbidos	7




<tbl\_r

150 — I	25
151 — J	97
152 — K	1
153 — L	33
154 — M	83
155 — N	14
156 — O	19
157 — P	23
158 — R	38
159 — S	11
160 — T	8
161 — U	1
162 — V	12
163 — W	9
164 — Y	1
165 — Z	5
Total	896

2.271

## DISCRIMINAÇÃO POR ASSUNTOS

	Documentos
REFERÊNCIA A — ORGANIZAÇÃO	40
" B — ORÇAMENTO	13
" C — FUNCIONÁRIO	928
" D — EXTRANUMERÁRIO	4
" E — AUXÍLIOS DIVERSOS	180
" F — MÓVEIS E IMÓVEIS	130
" G — MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO	16
" H — OBRAS	15
" I — INSPEÇÕES	31
" J — DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES	96
" K — DIVERSOS	818
Total	2.271

## MAPA DEMONSTRATIVO

— DO —

MOVIMENTO DE DOCUMENTOS RECEBIDOS E ARQUIVADOS NO GABINETE DO GOVERNADOR, POR ORDEM DE PROCEDÊNCIA, NO PÉRIODO COMPREENDIDO ENTRE 21 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1951

## CAPITAL DA REPÚBLICA

Pasta 1 — Presidência da República	29
" 2 — Senado Federal	16
" 3 — Câmara Federal	64
" 4 — Ministério da Agricultura	36
" 5 — Ministério da Fazenda	8
" 6 — Ministério da Guerra	43
" 7 — Ministério da Justiça	12
" 8 — Outros Ministérios	49
" 9 — Tribunais Federais de Recursos	15
" 10 — Autarquias	39
" 11 — Repartições Federais Diversas	25

336

## ESTADOS E TERRITÓRIOS

" 12 — Alagoas e Amazonas	35
" 13 — Bahia e Ceará	48
" 14 — Espírito Santo e Goiás	17
" 15 — Maranhão, Mato Grosso e Minas Gerais	37
" 16 — Pernambuco, Paraíba, Piauí e Paraná	45
" 17 — Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul	238
" 18 — São Paulo	60
" 19 — Santa Catarina e Sergipe	7
" 20 — Acre e Amapá	45
" 21 — Guaporé e Rio Branco	28
" 22 — Distrito Federal e F. de Noronha	14

574

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

" 23 — Repartições Militares Federais	24
" 24 — Repartições Civis Federais	81
" 25 — Poder Judiciário	40
" 26 — Assembleia Legislativa	8
" 27 — Secretaria Geral do Estado	8
" 28 — Departamento Est. de Águas	8
" 29 — Departamento de Agricultura	32
" 30 — Departamento de Educação e Cultura	43
" 31 — Departamento de Estatística	7
" 32 — Departamento de Estradas de Rodagem	62
" 33 — Departamento de Finanças	16
" 34 — Departamento de O. T. e Viação	10
" 35 — Departamento de Saúde	29
" 36 — Departamento de Segurança Pública	111
" 37 — Outras Repartições Estaduais	147
" 38 — Prefeitura de Belém e Repartições Municipais	63
" 39 — Arquidioceses, Paróquias e Irmandades	23

712

## DIVERSOS

" 40 — Federações, Associações e Sindicatos	44
" 41 — Bancos e Casas Bancárias	13
" 42 — Consulados	30
" 43 — Clubes	11
" 44 — Faculdades e Instituições de Ensino Particulares	7
" 45 — Hospitais e Casas de Saúde	4
" 46 — Jornais e Revistas	3
" 47 — Partidos Políticos	13
" 48 — Sociedades	29
" 49 — Diversos	47

201

## MUNICÍPIOS DO ESTADO

" 50 — Abacetétaba	29
" 51 — Acará	11
" 52 — Afuá	17
" 53 — Ailenquer	23
" 54 — Almeirim	15
" 55 — Altamira	37
" 56 — Anajás	4
" 57 — Ananindeua	13

" 58 — Anhangá	14
" 59 — Arariuna	10
" 60 — Araticum	3
" 61 — Baião	14
" 62 — Barcarena	1
" 63 — Bragança	38
" 64 — Breves	14
" 65 — Bujarú	8
" 66 — Capanema	44
" 67 — Cametá	45
" 68 — Capim	2
" 69 — Castanhal	36
" 70 — Chaves	3
" 71 — Conceição do Araguaia	14
" 72 — Curuá	19
" 73 — Curralinho	11
" 74 — Faro	9
" 75 — Guamá	8
" 76 — Gurupá	5
" 77 — Igarapé-açu	34
" 78 — Igarapé-miri	17
" 79 — Inhangápi	1
" 80 — Irituba	2
" 81 — Itaituba	21
" 82 — Itupiranga	12
" 83 — João Coelho	15
" 84 — Juruti	17
" 85 — Marabá	102
" 86 — Maracaná	27
" 87 — Marapanim	6
" 88 — Mocajuba	10
" 89 — Moju	5
" 90 — Muaná	8
" 91 — Monte Alegre	23
" 92 — Nova Timboteua	26
" 93 — Óbidos	34
" 94 — Oriximiná	13
" 95 — Ourém	4

" 96 — Ponta de Pedras	2
" 97 — Porto de Moz	2
" 98 — Prainha	8
" 99 — Portel	0
" 100 — Salinópolis	20
" 101 — Santarém	64
" 102 — S. C. de Odivelas	5
" 103 — S. Sebastião da Boa Vista	7
" 104 — Soure	12
" 105 — Tucuruí	25
" 106 — Vigia	23
" 107 — Vizeu	46
" 108 — Icoaraci	17
" 109 — Mosqueiro	20

1.048

37

## BELÉM — INDIVIDUAIS

" 110 — Letra A	97
" 111 — " B — C — D — E	102
" 112 — " F	44
" 113 — " G — H — I	55
" 114 — " J	80
" 115 — " K — L	29
" 116 — " M	92
" 117 — " N — O — P — Q	73
" 118 — " R	68
" 119 — " S — T	25
" 120 — " U — V — W	21
" 121 — " X — Y — Z	14

700

700

3.608

## RESUMO GERAL

DOCUMENTOS EXPEDIDOS	5.431
DOCUMENTOS RECEBIDOS	5.879
PETIÇÕES DE INTERNAMENTO ESCOLAR	707
PROTOCOLADAS NESTE ANO	707

TOTAL ..... 12.017  
Gabinete do Governador do Estado do Pará, em Belém, aos 2 de janeiro de 1952.

(a) MOACIR SANTIAGO  
Chefe do Gabinete do Governador

SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

Em 21/1/52

## Petições:

4404 — Telêmaco Araújo (recurso contra indeferimento de sua petição de arrendamento de castanhal, em Marabá) — "Exmo. Sr. General Governador: O presente expediente enseja a oportunidade para que esta S. I. J. se pronuncie sobre o Decreto n. 914, de 19/11/51, pronunciamento que, aliás, já fôra determinado por V. Excia. nos dias imediatamente subsequentes ao da

reito a direitos de inventariado de tempo de serviço) — Opine bem do caso, mencionando sobre estas os raios que o interessado adquiriu da Fazenda Sárvulo Melo. O Estado oferece embargos de terceiro senhor e possuidor às declarações da inventariante, embargos que não foram conhecidos, por se tratar, como é fato se tratar, de processo de jurisdição graciosa, em cujo curso não poderiam ter oportunidade pendências de caráter petitorio. Ao mesmo tempo, a viúva de Sárvulo Brito, como inventariante, requereu judicialmente, contra o então licenciátor das terras, mandado de manutenção de posse, que lhe foi deferido, tanto em 1.ª como em 2.ª instância. O Dr. Deodoro Machado de Mendonça, invocando aplicação analógica dos julgados, requereu e obteve a validação da concessão originária. Parece-me que o áto do Executivo, revalidando a concessão originariamente feita a Francisco Soares Melo, não importou simples aplicação analógica dos julgados do T. J. E. Com efeito, não poderia o Executivo estadual validar, como fez, uma concessão cuja irregularidade fôra decretada, ao tempo, pela autoridade à qual cabia, irrecorribelmente, decretá-la. Por outro lado, os pronunciamentos judiciais invocados pelo Dr. Deodoro Machado de Mendonça, não têm o alcance que se lhe quer atribuir. Num feito, limitou-se o Judiciário a não conhecer dos embargos, por incabíveis na espécie. Em outro, decidiu conceder manutenção de posse. Ora, tanto num caso como em outro, não houve nenhuma declaração judicial que atingisse a questão no seu cerne: Direitos dominiais (não meramente possessórios), ligados a concessão feita a Francisco Soares Melo. No entanto, revalidando esta concessão, o Executivo, de fato, outorgou direitos dominiais, não meramente possessórios. Não ocorreu, portanto, aplicação estritamente analógica, porquanto o Judiciário discutiu matéria puramente possessória e o decreto do Executivo atingiu questão de natureza petitoria. No entanto, Telêmaco Araújo é, no caso, simples licenciátor, a título precário. Terá, como tem, qualidade para competir, com terceiros, relativamente a licenças que sejam concedidas para o lote em questão. A partir, porém, do momento em que o Estado reconhece em terceiro a qualidade de proprietário das terras, falta-lhe qualidade de agir. Opino, pois, para que não seja conhecido o seu recurso, a menos que V. Excia. atribua ao Decreto n. 914, de 19/11/51, efeitos meramente possessórios."

Em 24/1/52

**Ofícios:**  
N. 17, da Procuradoria Geral do Estado (queixa apresentada pelo promotor na Comarca de C. do Araguaia, contra o desacatamento local) — Teria sido fácil ao Dr. Procurador Geral do Estado verificar que houve, na remessa do expediente à sua repartição, mero engano de protocolo, porquanto meu despacho determinava o encaminhamento à P. M. Cumprsa a determinação anterior.

Em 22/1/52

N. 24576, do Departamento do Interior e da Justiça, Rio de Janeiro (acompanhado de cópia de carta de Benedicta Augusta Barbosa, sobre o assassinato de seu filho José Augusto Barbosa de Ribamar, em Castanhal) — Solicitou-se ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal informações sobre o processo.

N. 52, da Secretaria de Saúde Pública (proposta de nomeações de professores para a Esc. de Enf. do Pará) — Baixe-se o ato.

N. 23, do Departamento de Assistência aos Municípios (capeando a petição n. 078, de Carlos Alberto R. Pereira, contador do D. A. M. (licença-saudade) — De acordo. Volte à D. P.

N. 4, do Comando Geral da Polícia Militar (capeando a petição n. 0133, de Raimundo Nazaré, soldado n. 62 (contagem

a D. P.) — Opine N. 143, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (proposta de nomeação de inspetor de armas) — A D. P. — N. 10, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (proposta de transferência de funcionário do I. E. P., para o C. E. P. C.) — Baixe-se o ato. — N. 109, da Secretaria de Saúde Pública (capeando a petição n. 0134, de Flávio Francisco Dulceti, médico sanitário do D. E. S. — licença para tratamento de interesses particulares) — A D. P.

N. 58, do Tribunal de Justiça do Estado (encaminha a ofício do Juiz Suplente de Ourém) — (providenciado) — Restitua-se ao Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça, com a informação de que já foi exonerado o delegado a quem alude a reclamação de fls., assim determinada a abertura de inquérito policial, para apuração das ocorrências.

N. 54, da Assembléia Legislativa (informações sobre a prisão dos Srs. Sandoval Queiroz Barboza e Antônio Nascimento) — Informe o D. E. S. P.

N. 58, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação (providências contra invasão de terras em Barcarena, pertencentes a Franklin Antônio da Silva) — Opine e informe o D. E. S. P., antes de qualquer providência.

N. 59, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (capeando cópia do telegrama de Walter Falcão Bezerra, Pretor do Município de Oriximiná — 1.º) Ao D. E. S. P., Instaurar inquérito. 2.º Dê-se conhecimento desta determinação ao Exmo. Sr. Des. Presidente do T. J. E.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 1952

Luz Andrônico de Vasconcelos, Catarina Sena Rodrigues, José Nunes, Deodéciana Ferreira da Costa, Abílio Ribeiro da Silva, Maria Vilhena Oeiras, Olinto Coelho, João Carreira de Lima, Ambrósia Gonçalves, Quintino de Brito Monteiro, Manoel Lisboa, Mizeal de Oliveira, Francisca Viana Neves, Benedita da Gama Alves, Pedro Braga Palheta, Minerina Cabral e Silva, João Horácio Vieira, Adejanila Aleixo, Maio Maciel, Epifânia Silva e Raimundo do Espírito Santo Siqueira (alugueis de casa de 1951) — A D. D., para verificar e relacionar para fins de inscrição na conta "Restos a Pagar".

Lucila Rodrigues Ferreira (vencimentos de agosto de 1951) — A D. D., para relacionar e remeter a D. C. para inscrição na conta "Restos a Pagar", depois de verificado.

Maria do Carmo R. Magalhães (vencimentos de dezembro de 1951) — A Divisão de Despesa, para verificar e relacionar para fins de inscrição na C|Restos a Pagar.

J. Amaro & Cia. (pagamento) — A D. D., para processar o pagamento nos termos da presente informação.

Biblioteca e Arquivo Público (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Milton Cortes (pagamento) — A Divisão de Contabilidade, para inscrição na C|Restos a Pagar.

Importadora de Ferragens (pagamento) — A Divisão de Contabilidade, para inscrição na C|Restos a Pagar.

Ferreira Gomes, Ferragista S.A. (pagamento) — A Divisão de Contabilidade, para inscrição

N. 60, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (um guarda civil para serviço) — Diga o D. E. S. P.

N. 3, da Associação Rural da Pecuária do Pará (relatório sobre o furto de gado em Marajó) — Opine o D. E. S. P.

N. 21, da Secretaria do Interior e Justiça (restituição de importância ao D. A. M., recebida do I. N. E. P., para escolas rurais nos municípios do interior) — Volte à S. E. F., com a informação prestada pelo Banco do Brasil, S.A. Reitero, neste, a solicitação já feita em anterior expediente. O assunto reclama solução mais rápida e mesmo burocrática, comprometido, como está, pela demora, o recebimento de utilíssima verba federal.

Sín. 1.º Congresso Nacional de Fumo em 1952, na Bahia (auxílio e assistência) — A S. E. F.

N. 39, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pagamento de duodécimo) — A S. E. F.

Sín. do Departamento de Estradas de Rodagem (sobre a dispensa do Sr. Silvio Mari Afialo, ex-estudador do D. E. R.) — Volte ao D. E. R. A Secretaria da Presidência da República exige a devolução, em original, do expediente por ela enviado.

Em 28/1/52

N. 64, do Tribunal de Justiça do Estado (cópia de telegrama do Dr. Nilo Abade, procurador de Perína Gomes, sobre castanhais) — Providenciado. Dê-se ciência ao sr. des. relator.

N. 0761, do Departamento do Interior e da Justiça (decreto de naturalização de Nicolau Balibi Júnior) — Faça-se o expediente.

na C|Restos a Pagar.

Recebideria de Rendas — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

Borges Quaresma (pagamento) — A D. D., para relacionar e providenciar sobre o pagamento.

Lima, Irmão & Cia. (pagamento) — A D. D., para providenciar o pagamento em ordem.

Sebastião Vasconcelos (resposta, para relacionar, nos termos titulação de montepio) — A D. D., das informações e pareceres.

Margarida da Silva M. Nogueira (restituição de montepio) — A vista das informações e pareceres, volte a D. D., para relacionar o pagamento.

Maria das Dóres Pinheiro (restituição de montepio) — A vista das informações e pareceres, volte a D. D., para relacionar o pagamento.

Maria Unizia da Silva Lopes (restituição de montepio) — Relacione-se o pagamento na D. D., tendo em vista as informações e pareceres.

Maria Joana Bezerra (restituição de montepio) — A D. D., para relacionar o pagamento tendo em vista as informações e pareceres.

Flázuila do Amaral e Silva (restituição de montepio) — A vista das informações e pareceres, volte a D. D., para relacionar o pagamento.

Departamento de Finanças (comissão) — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado favorável ao projeto ora apresentado.

Costa & Filhos (pagamento) — A D. D., para os devidos fins, após a inscrição em "Restos a Pagar".

João Felipe de Sousa (Abono de Natal) — Defiro, em parte, o pedido do requerente, para autorizar o pagamento de seus

proventos na importância de Cr\$ 700,00 (setecentos e nove cruzados e setenta centavos), correspondente ao período de novembro do ano findo, em que esteve em exercício, indeferindo a pretensão relativa ao Abono de Natal, pelos motivos constantes do parecer da D. D. A. D. D., para os devidos fins.

H. Barra (pagamento) — Ao Serviço do Material, para empenhar.

Abilio Coutinho da Silva (restituição de montepio) — À Divisão de Contabilidade, para informar.

Silvia Augusta Santa Rosa (atestado) — A D. D., para os devidos fins.

Policia Militar (pagamento)

A D. D., para informar.

Alfonso Ramos & Cia. (pagamento) — Informe o S. N. E.

Recebideria de Rendas (relação de débitos) — A Divisão de Contabilidade.

Secretaria de Saúde Pública (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para conferência e exame.

Departamento de Produção (folha de pagamento de diarista) — A D. D., para os devidos fins.

Colégio Estadual Pais de Carvalho (duodécimo) — A D. D., para os devidos fins.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Solicite-se urgente informações do Coletor de Igarapé-açu.

Departamento Estadual de Águas (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Matadouro do Maguari (folha de pagamento) — Remeta-se ao Serviço do Pessoal.

Matadouro do Maguari (restituição de material) — Ao Serviço do Material, para atender dentro da verba.

Escola de Engenharia do Pará, (folha de pagamento de dezembro de 1951) — A D. D., para os devidos fins.

Escola de Engenharia do Pará (folha de pagamento) — A D. D., para os devidos fins.

Blandina Monteiro de Lima, Ana dos Santos Moreira, Luzelina de Araújo Pontes, Hercília Rodrigues de Sena (restituição de montepio) — A Divisão de Contabilidade, para informar.

Rio (telegrama) — A D. D., para informar com urgência.

Rosilda Alves Matos — A D. D., para informar.

Noemíia Maceno Cunha (restituição de montepio) — Ao parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

### DIVISÃO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 28 de janeiro de 1952 ..	2.613.891,10
Renda do dia 29/1/52 ..	533.174,90
Soma .. . . .	3.147.066,00

Pagamentos efetuados no dia 29/1/52 ..	330.152,60
SALDO para o dia 30/1/52 .. . . .	2.816.913,40

TOTAL Cr\$ 2.816.913,40

Belém (Pará), 29 de Janeiro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro

### VISTO

João Bentes  
Diretor da Div. Despesa

\* \* \*

A Divisão de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará hoje, dia 30, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

### PESSOAL FIXO E VARIÁVEL

Assembléia Legislativa e sua Secretaria — Tribunal de Justiça e sua Secretaria — Juizes da Capital e do Interior — Ministério Públiso e sua Secretaria — Repartição Criminal — Forum — Corregedoria Geral da Justiça — Depósito Públiso — Governo do Estado

— Residência Governamental — Gabinete do Governador — Secretaria de Estado do Interior e Juiz de Vila — Divisão de Pessoal — Secretaria de Economia e Finanças — Divisão do Material — Divisão de Contabilidade — Divisão de Despesas — Procuradoria Fiscal — Departamento de Estatística — Departamento de Assistência aos Municípios e Junta Comercial.

## D I V E R S O S

Gabinete Progresso — Residência Governamental — Lauro Ladeira Velho — Gilmar Sales — Galdino Araújo — Fausto Batista e Alfonso Alves — Cavalcante.

Importa o presente pagamento em duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e trinta e cinco cruzeiros — Cr\$ 875.935,00.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado:

## Petições:

307 — Firmino Ferreira Matos (requerendo compra de terras devolutas em Belém) — Informe o Serviço de Terras.

277 — Afonso Ramos & Cia. (pedindo pagamento de mercadorias fornecidas às lanchas "Major Moura Carvalho", "Jovita Eloy", "Maganic" e motor "Cinco de Outubro", do S. N. E.) — Informe o Chefe do Serviço de Navegação do Estado.

## Processo:

N. 234, do Serviço de Navegação do Estado (remetendo relatório) — À consideração do Exmo. Sr. General Governor. Parece-me que o S. N. E. necessita ter suas embarcações em perfeito estado para garantia de vida dos que se utilizam de suas embarcações e confiança dos que nos possam dar cargas a transportar.

## EDITAIS

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

## CONSERVATÓRIO NACIONAL DE CANTO ORFÉONICO

Avenida Pasteur n. 350 — 3º pavimento — (Praia Vermelha — Urca)

De ordem do Sr. Diretor, e para conhecimento dos interessados, tornou público que estarão abertas, nesta Secretaria, durante o mês de fevereiro próximo vindouro, as inscrições para os candidatos aos Cursos de Especialização, de Preparação e de Emergência.

As condições para inscrição são as seguintes:

## I — Para os candidatos ao 1.º ano do Curso de Especialização:

a) Certidão de idade, provando o mínimo de 16 anos completos;

b) Atestado de vacina passado pela Saúde Pública;

c) Atestado de saúde, de preferência passado por instituição oficial;

d) Certificado de conclusão do segundo ciclo em Conservatório de Música ou certificado de conclusão de Curso de Preparação em Conservatório de Canto Orfônico.

## II — Para os candidatos ao Curso de Preparação:

Os documentos das letras a) provando o mínimo de 15 anos completos, b) e c) do item I e mais;

e) Certificado de conclusão de curso de grau secundário;

f) Certificado de Teoria e Solfejo passado por estabelecimento oficial, equiparado ou reconhecido.

## III — Para os candidatos ao Curso de Emergência:

Os documentos das letras, a), b) e c) do item I, f) do item II e mais:

g) atestado de tempo de exercício de magistério de música ou de canto orfônico, passado pelo Diretor do estabelecimento em que estiver servindo, visado pelo respectivo inspetor federal, e no qual prove o mínimo de 3 anos de exercício.

Todos os documentos deverão trazer as firmas devidamente reconhecidas, devendo os candidatos juntar ainda 3 fotografias tamanho 3x4, e pagar a taxa de inscrição no valor de Cr\$ 40,00.

Os candidatos a qualquer dos cursos, desde que sejam professores oficiais do Distrito Federal, dos Territórios Federais, dos Estados ou de Municípios, estarão isentos do pagamento da taxa acima e deverão apresentar além da documentação específica, requisição, expedida pelo órgão que estiverem subordinados.

**NOTA:** — Todos os candidatos, sem exceção de espécie alguma, estarão sujeitos à prova de competência musical, que constará do seguinte:

## Prova escrita:

a) Ditado cantado e discernimento

## Prova oral:

a) Solfejo a 1 e 2 vozes;

b) Memória visual e auditiva.

## Prova prática:

Execução de uma peça qualquer à escolha do candidato, podendo essa execução ser ao piano ou outro qualquer instrumento, só se

permittido, excepcionalmente, a denuncia simplesmente em tada.

Omissaque outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria, de 2º a 6º feito, das 12 às 17 horas.

Secretaria do Conservatório Nacional de Canto Orfônico, era de janeiro de 1952, — (a) Arthur Inácio de Lemos, oficial administrativo "M", respondendo pelo expediente.

(G—Dias 30|1; 12 e 24|2

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso de títulos e provas para professor catedrático da Ca-deira de Odontopediatria

De ordem do sr. diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, a partir de 14 de janeiro de 1952, receberá inscrição ao concurso de títulos e provas para professor catedrático da cadeira de Odontopediatria.

Deverão os interessados requerer ao sr. diretor da Faculdade de apresentar, então, os seguintes documentos:

1 — Diploma de Cirurgião-dentista devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior ou nos órgãos que a antecederem.

2 — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.

3 — Prova de sanidade física e mental e de odoneidade moral.

4 — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

5 — Caderneta de reservista do Exército ou certidão de quitação do serviço militar.

6 — Cinquenta exemplares de tese sobre assunto à escolha do candidato e relativo a matéria em concurso.

7 — Recibo de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00).

O concurso de títulos, que procederá o de provas, constará dos seguintes elementos comprobatórios de mérito do candidato:

1 — Diploma e quaisquer outras dignidade universitária.

2 — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daquêles que assinalem pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valor.

3 — Atividade didática, exercida pelo candidato.

4 — Realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser comprovada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação da erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

a) prova escrita;

b) defesa de tese;

c) provas práticas ou experimentais;

d) prova didática.

A prova escrita versará sobre assunto incluído no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis horas. Os pontos para essa prova escrita, em número de 10 a 20, serão organizados pela comissão julgadora do concurso no momento do sorteio.

A prova prática ou experimental será executada no prazo de quatro a seis horas a critério da comissão, sobre assunto sorteado no momento, de uma

hora de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão julgadora do concurso, com exposição verbal no decorrer da prova.

A prova didática realizada perante a Congregação, contará de uma discussão durante cinquenta minutos, sobre ponto sorteado com antecedência de vinte e quatro horas, pela comissão julgadora, sobre assunto do programa da disciplina.

Terão isentos de selo a tese e trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O processo e julgamento do concurso obedecerão, no que couber, ao Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, ao Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.865, de 31 de dezembro de 1931, à Lei n. 444, de 1937, bem como às normas do Regulamento Interno desta Faculdade.

Só poderá inscrever-se candidatos que seja docente livre ou tenha concluído o curso de odontologia, pelo menos seis anos anteriores.

De acordo com o Decreto-lei n. 578, de 29 de junho de 1939, serão considerados automaticamente inscritos para o provimento das cadeiras em concurso, os professores que as estiverem regendo.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 10 de janeiro de 1952. — (a) Cláudio Barata Penalber, secretário. — Visto: — Mário Platilha, inspector federal.

(G. Dias 17 e 30|1 — 10 e 16|2|52)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO

## Escola de Iniciação Agrícola "Manoel Barata"

Inscrição aos exames vestibulares ao Curso de Iniciação Agrícola

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Iniciação Agrícola "Manoel Barata", científico aos interessados que se acha aberta na Secretaria desta Escola, até o dia 31 de corrente a inscrição dos candidatos aos exames vestibulares ao Curso de Iniciação Agrícola.

Os pedidos de inscrição áqueles exames deverão ser feitos pelos responsáveis dos candidatos (pai, mãe ou tutor legalmente constituído) ao Sr. Diretor da Escola, fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos:

a) Certidão de idade que comprove ter o candidato a idade mínima de 12 anos e menor de 16 anos;

b) Atestado do vacina contra varíola;

c) Atestado médico que prove possuir o candidato capacidade física e aptidão mental para os trabalhos escolares e não sofrer de doença infecto-contagiosa;

d) Certificado de grau de escolaridade correspondente ao nível do ensino primário;

e) Três (3) fotografias tamanho 3x4 tirado sem chapéu;

f) Todos os documentos e o próprio requerimento deverão trazer as firmas reconhecidas.

Outros esclarecimentos serão prestados na Secretaria da Escola, nas horas de expediente.

Secretaria da Escola de Iniciação Agrícola "Manoel Barata", em outubro de janeiro de 1952. — (a) Edna da Silva Coutinho, Esc. "M.", Chefe da T. A. — Visto: — Aquilino Cardoso Corrêa de Miranda, diretor.

(Ext.—Dias 25, 26, 28 e 30|1)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1952

NUM. 3.517

## COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias  
O Dr. Inácio de Sousa Moita,  
juiz de direito da 6.<sup>a</sup> vara  
da Comarca da Capital do  
Estado do Pará, República  
dos Estados Unidos do Bra-  
sil, etc.

Faz saber aos que o presente  
edital de citação com o prazo  
de vinte dias virem, ou dê-  
tiverem conhecimento, que  
pelo Banco de Crédito da  
Amazônia S. A. lhe foi apre-  
sentada a seguinte petição:—  
Banco de Crédito da Amazô-  
nia S. A., sucessor do Banco  
do Crédito da Borracha S. A.,  
estabelecimento com sede nes-  
ta Capital à Praça Visconde  
do Rio Branco n. 4, por seu  
procurador judicial infra assi-  
nado (documento n. 1), vem  
respeitosamente expôr, para,  
afinal requerer a V. Excia. o  
que se segue: — I—O Supli-  
cante é credor de Aloisio Car-  
valhal e com domicílio e resi-  
dência presentemente desco-  
nhecidos; pela importância de  
cento e quarenta e sete mil,  
quatrocentos e noventa e sete  
cruzeiros e trinta centavos  
(Cr\$ 147.497,30) proveniente  
do saldo da inclusa nota pro-  
missória do valôr originário  
de Cr\$ 250.000,00 emitida pelo  
devedor em favor do Banco  
suplicante em 25 de fevereiro  
de 1947, com vencimentos para  
25 de março do mesmo ano de  
1947 (doc. n. 2). II—Ocorre,  
entretanto, que o devedor não  
liquidou a dívida no devido  
tempo e nem mesmo procurou  
fazer até a presente data, es-  
tando prestes a consumar-se o  
prazo de cinco anos dentro do  
qual deverá prescrever nos  
términos da lei o direito de pro-  
por a ação executiva cambial

contra o devedor. III—Assim,  
para interromper a prescrição  
em curso o suplicante, funda-  
do na que estabelece o art.  
453, 3.<sup>º</sup>, do Código Comercial  
vem, pela presente interpôr o  
requerendo a V. Excia se di-  
gne mandar notificar do mes-  
mo protesto judicial o deve-  
dor, mediante edital publicado  
na imprensa desta capital pelo  
prazo que V. Excia. houver  
por tal fixar (Cod. Processo  
Civil, art. 178, IV) visto como  
é incerto e não sabido o lugar  
em que se encontra o devedor.  
Nêstes termos, requerendo a  
entrega dos autos em origi-  
nal, independentemente de  
traslado, o suplicante pede dé-  
ferimento. Belém, 7 de janei-  
ro de 1952. P. p. Arnaldo Mo-  
rais Filho. Estava selado. Ao  
Sr. Dr. Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup>  
Vaga. Em 9|1|52. Miranda.  
(Despacho) — D. A. Como re-  
quer, com o prazo de 20 dias  
para o edital. Belém, 11 de ja-  
neiro de 1952. (a) Sousa Moi-  
ta. Ao Escrivão do 2.<sup>º</sup> Ofício.  
Em 14|1|52 — Miranda.

Em virtude do que mandou  
passar o presente edital de ci-  
tação com o prazo de 20 dias,  
pelo teor do qual fica citado  
Aloisio Carvalhal. E, para que  
ao conhecimento do interessado  
chegue, será o presente pu-  
blicado pela imprensa e afi-  
xado no lugar do costume.  
Dado e passado nesta cidade  
de Belém do Pará, aos 14 de  
Janeiro de 1952. Eu, Eduardo  
Castelo Branco Leão, escrivão,  
escrevi. (a) Inácio de Sousa  
Moita.

(Ext.—30|1)

(Ext.—Dia 30|1)

## EDITAIS

### COMARCA DA CAPITAL

#### Notificação com o prazo de 30 dias

Dr. Alvaro Pantoja, juiz de  
direito da quinta, no exercí-  
cio de juiz de direito da 4.<sup>a</sup>  
vara cível, da Comarca de  
Belém, Capital do Estado do  
Pará, República dos Estados  
Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com  
prazo de 30 dias, notifico a  
Manoel Antônio Pinheiro, bra-  
sileiro, com domicílio e resi-  
dência na comarca de Abae-  
tetuba, nêste Estado, do pro-  
testo ajuizado para interrom-  
per a prescrição de uma nota  
promissória com a sua assina-  
tura, emitida em Belém data-  
da de 6 de julho de 1946, do  
valôr de dez mil cruzeiros ...  
(Cr\$ 10.000,00) a favor do  
Banco de Crédito da Borracha  
S. A., hoje Banco de Cré-  
dito da Amazônia S. A., com  
sede nesta cidade de Belém, à  
Praça Visconde do Rio Bran-  
co n. 4, com vencimento para  
31 de dezembro do mesmo ano  
de 1946, para que dito título  
continui em seu inteiro vigor  
para os efeitos da lei cambial.

É este afixado à porta dos  
Auditórios, e publicado no  
Diário de Justiça e na impren-  
sa desta capital.

Dado e passado nesta cida-  
de de Belém do Pará, aos 27  
de dezembro de 1951. Eu, João  
Manoel da Cunha Pépes, es-  
crivão que dactilografei e  
subscrevo — (a) Alvaro Pan-  
toja.

(Ext.—30|1)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem  
casar o Sr. Moisés Crispim Cor-  
rêa e a senhorinha Juraci Nata-  
lino da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do  
Ceará, Iguatu, comerciário, domi-  
ciliado e residente em Bragança,  
presentemente nesta cidade, fi-  
lho legítimo de Antônio Crispim  
Corrêa e Maria José Corrêa.

Ela é também solteira, natural  
do Pará-Belém, prendas domés-  
ticas, domiciliada nesta cidade e  
residente à Av. Marquês de  
Herval, 472, filha legítima de  
Juão Costa e de D. Maria Ber-  
linda da Costa.

Apresentaram os documentos  
exigidos por lei em devida forma,  
pelo que, se alguém tiver conh-  
ecimento da existência de qual-  
quer impedimento, denuncie-o  
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de  
Belém, Capital do Estado do Pará,  
aos 29 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Sil-  
va, oficial de casamentos nesta  
capital, remeto cópia para o Ofi-  
cial de domicílio e residência do  
nubente para fins legais, dato e  
assino com a rubrica de que faço  
uso. — Raimundo Honório.

(T. 1940 — Cr\$ 40,00 — 30|1 a  
6|2|52).

Faço saber que se pretendem  
casar o Sr. Moacir Lopes Rodri-  
gues e a senhorinha Judith da  
Costa Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do  
Pará-Belém, barbeiro, domicilia-  
do nesta cidade e residente à  
Trav. dos Jurunas, 336, filho de  
D. Maria Lopes Rodrigues.

Ela é também solteira, natural  
do Pará-Belém, industriária, do-  
miciiliada nesta cidade e residen-  
te à Trav. 9 de Janeiro, 1.020,  
filha legítima de Raimundo da  
Costa Santos e de D. Maria Jus-  
tina da Costa Santos.

Apresentaram os documentos  
exigidos por lei em devida forma,  
pelo que, se alguém tiver conh-  
ecimento da existência de qual-  
quer impedimento, denuncie-o para fins  
de direito.

Dado e passado nesta cidade de  
Belém, Capital do Estado do Pará,  
aos 29 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Sil-  
va, oficial de casamentos nesta  
capital, dato e assino com a ru-  
brica de que faço uso. — Raimundo  
Honório.

(T. 1939 — Cr\$ 40,00 — 30|1 a  
6|2|52).

## Agravio

Capital — Agravante, a Sul América, Terrestre, Marítimo e Acidentes; agravados, os beneficiários de Raimundo Monteiro — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

## Apelação cível

Cametá — Apelante, a Câmara Municipal de Tucuruí; apelado, Nicolau Zumer — O Desembargador Arnaldo Lobo pediu julgamento.

## Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, José Antônio dos Santos Cruz e Elda Máximo dos Santos Cruz — Idem, idem.

## JULGAMENTOS

## Agravio

Capital — Agravante, a Fábrica de Gelo N. S. de Nazaré; agravado, o Banco Moreira Gomes S/A.; relator, o Sr. Desembargador Cícero Silveira — Adiado em virtude do não comparecimento do Sr. Desembargador relator.

Idem — Agravante, a Sul América, Terrestre, Marítimo e Acidentes; agravados, os beneficiários de Raimundo Monteiro; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento, unicamente.

## Apelação cível

Cametá — Apelante, a Câmara Municipal de Tucuruí; apelado, Nicolau Zumer, relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — Preliminarmente, receberam o recurso como agravio, convertendo o julgamento em diligência para que o dñs juiz a quo mantinha ou não a decisão recorrida, unicamente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

3.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Criminal, realizada em 21 de Janeiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto E. de Borbo- rema.

Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto E. de Borbo- rema, presidente; Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram inicio aos trabalhos pela ordem seguinte:

## DISTRIBUIÇÕES

## Apelação crime

Apelante, Albertino Coutinho Galvão; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Monte Alegre — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Francisco Ferreira Lemos — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

## PASSAGENS

## Apelações crime

Chaves — Apelante, a Justiça Pública; apelados, Carlos Marques de Almeida — O Desembargador Nogueira de Faria mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Recurso "ex-officio" de habeas corpus

Muaná — Requerente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; requerido, Luiz Sherlock Monfredo — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

## Apelação crime

Abacatuba — Apelante, Miguel Pinheiro Pimentel; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Jorge Hurley mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

## Recurso de "habeas-corpus"

Soure — Recorrente, Raimundo Pacheco da Cruz; recorrido, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca — O Desembargador Arnaldo Lobo pediu julgamento.

## JULGAMENTOS

## Recurso "ex-officio" de Habeas-corpus

Cametá — Recorrente, o Juiz interino da Comarca; recorrido, Antônio Gonçalves e outros; relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Preliminarmente, não conheceram o recurso por incabível na espécie, unanimemente.

Muaná — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Luiz Sherlock Monfredo; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento, unicamente.

## Recurso de "habeas-corpus"

Soure — Recorrente, Raimundo Pacheco da Cruz; recorrido, o Dr. Juiz de Direito interino; relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — Deram provimento para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem ao recorrente determinando a imediata expedição do alvará de soltura, unicamente.

## Recursos crimes "ex-officio"

Gurupá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Moacir da Silva Aguiar; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unicamente.

## Apelação crime

Alenquer — Apelantes, Lindolfo Marinho de Sena e outro; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Augusto R. de Borbo- rema — Desprezadas as preliminares arguidas, unicamente; de merití, deram provimento, para reformando a sentença apelada, diminuir a pena imposta a Lindolfo Marinho de Sena e Luiz Marinho de Sena para 2 e 3 anos de reclusão respectivamente, contra o voto do Senhor Desembargador relator, sendo designado o Sr. Desembargador Arlindo Lobo para lavrar o Acórdão. O julgamento foi presidido pelo Sr. Desembargador Jorge Hurley.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi.

## JURISPRUDÊNCIA

## ACÓRDÃO N. 21.066

Mandado de Segurança da Capital  
Requerente — André da Silveira Alves.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Síntese — I — Os tabeliões, escrivães, oficiais dos Registros Públicos, distribuidores, contadores e avaliadores judiciais, não declarados vitalícios até a data da publicação do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de Janeiro de 1945, mas tendo, a essa época, mais de dez anos de serviço, com bom procedimento e atestado de competência passado pelo juiz de di-

reito, ficaram investidos da vitaliciedade, em virtude da expressa disposição do art. 335 daquele diploma legal que reorganizou a Justiça deste Estado. II — A vitaliciedade de tais serventuários implica, ipso jure, a inamovibilidade, alias já expressamente reconhecida pelo Decreto-federal n. 20.778, de 12 de dezembro de 1931. III — Consequentemente, a transferência de um tabelião e oficial de um Comarca para outra viola direito líquido e certo do serventuário e dá lugar à concessão do mandado de segurança, quando por ele pleiteado do Poder competente.

Vistos, relatados e discutidos

os fundamentos debatidos no presente processo de mandado de segurança, no qual é requerente André da Silveira Alves, tabelião e oficial do Registro Civil do Distrito de Emborá, da Comarca de Bragança, por seu advogado Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira, contra o ato do Chefe do Poder Executivo do Estado, que o transferiu para o distrito de Quatipurú, da Comarca de Capanema.

Verifica-se que o feito correu regularmente seus trâmites, com a informação prestada, no devido tempo, pelo Exmo. Sr. Governador e contestação, no prazo legal, pela Procuradoria Geral do Estado.

A informação confirma as alegações da inicial tocante ao tempo de exercício das funções do impetrante e a sua transferência do aludido distrito de Emborá para o de Quatipurú, aqüile da Comarca de Bragança e este da Capanema, esclarecendo, porém, o respectivo ato fôra baixado por efeito da conveniência do serviço público, por se fazer sentir em Quatipurú a falta de um tabelião e oficial do Registro Civil que desempenhasse cabalmente as suas funções. Alude ao caráter provisório com que fôra feita a nomeação do impetrante, que se deixou ficar nessa situação, sem que se submetesse ao concurso que lhe conferiria a vitaliciedade com cuja garantia outros seriam seus direitos. Assim, pensa o eminente informante que os quase vinte e cinco anos de serviço público do impetrante lhe deram estabilidade, sem que esta, todavia, possa impedir a sua transferência para outro cartório, dada a conveniência da própria justiça, concluindo por dizer que Emborá e Quatipurú são distritos de Comarcas diferentes, porém limítrofes e de categoria equivalente, não causando assim a transferência prejuízo ao impetrante do mandado de segurança.

A contestação da Procuradoria Geral do Estado reconhece a vitaliciedade do impetrante, mas lhe impugna a inamovibilidade, que considera como prerrogativa exclusiva dos juízes, em virtude de disposições das Constituições Federal e de Estado, sem que qualquer lei a estenda aos serventuários de justiça, consonte já reconheceu o Tribunal de Justiça deste Estado, por maioria de seus juízes, no Acórdão n. 21.015, de 3 de outubro de 1951, publicado no "Diário de Justiça" de 30 de outubro de 1951, sustentando por isso a legalidade do impugnado ato.

Assim exposta a matéria em debate, impõe-se a solução do pedido com a certeza que, desde logo, ressalta da clareza do caso e das provas produzidas na causa.

O impetrante não exibiu documento comprovante da data em que entrou em exercício do cargo de tabelião e oficial do Registro Civil do distrito de Emborá, mas, havendo alegado que exerce desde Janeiro de 1927, foi essa sua alegação confirmada pela informação do Exmo. Sr. Governador do Estado nos seguintes termos:

"O impetrante alega ser vitalício, para o que cita a sua nomeação datada de 28 de Janeiro de 1927. Realmente vem dessa época sua permanência no cartório de Emborá, MAS EM CARATER PROVISÓRIO, consonte publicação do respectivo ato de nomeação, no DIARIO OFICIAL do Estado, n. 10.167, de 3 de fevereiro daquele ano".

Dante dessa confirmação, feita pelo preclaro Chefe do Poder Executivo do Estado, da alegação concernente ao tempo do exercício do pleiteante no referido cargo, é lare, é indubitável que, em Janeiro de 1945 — à data da publicação do Decreto-lei n. 4.739, que reorganizou a Justiça deste Estado — tinha ele, impetrante, dezoito anos de exercício funcional, ficando, pois, sob a incidência da garantia assegurada pelo precitado diploma legal, no seu art. 335, assim estatuído:

"São considerados vitalícios os tabeliões, escrivães, oficiais dos registros públicos, distribuidores, contadores, partidores e avaliadores ainda não declarados vitalícios, mas que, na data da publicação desta lei, tenham mais de dez anos de serviço, com bom procedimento e atestado de competência no serviço passado pelo juiz de direito".

A última circunstância exige a bom procedimento e competência, ou capacidade funcional — ainda é o ilustre Chefe do Estado que atesta, em sua citada informação, justificando o ato da transferência com o escopo de dar ao distrito de Quatipurú um tabelião e oficial do Registro Civil que desempenhasse cabalmente as respectivas funções. Apenas pensa o eminente impetrado não haver determinado uma medida ilegal, já em face da alegada conveniência da transferência, já por não ser ao seu entender, vitalício o serventuário transferido, de vez que não conquistou o cargo em concurso, havendo sido, apenas nomeado de modo provisório, como aliás o são os inicialmente ingressados nos ofícios de justiça.

Cumpre, porém, reconhecer que a vitaliciedade do impetrante não pode ser pôsta em dúvida. Independentemente de concurso, alcançou-a ele, por mérito de sua eficiência no desempenho das suas funções, em longo tempo de serviço, em virtude da expressa disposição legal precedentemente citada. O próprio patrono judicial do Estado a reconhece, em sua contestação, não tendo, pois, subsistência jurídica o argumento da provisiedade da nomeação.

A alegada conveniência, que ao Tribunal de Justiça competiria apreciar, por afetar a distribuição da justiça, não poderia, entretanto, resultar da reconhecida capacidade funcional do serventuário, sinão de causa, de ordem pública, que o incompatibilizasse para continuar a exercer as funções no distrito em que às exercicia, como ocorre em relação à relatividade da inamovibilidade dos juízes, sómente apreciável por dois terços, no mínimo, dos membros efetivos do tribunal superior competente (art. 95 inc. II da Constituição Federal). Dar-se ao distrito de Quatipurú um tabelião cem por cento, como se diz atualmente, para elogiar alguém ou alguma coisa, retirando-o, porém, do distrito a que servia, durante cerca de vinte e cinco anos, importaria, ainda segundo a comparação popular, em desrespeito a um santo, para vestir outro com os pertences do espoliado.

Aceitável que fosse a razão invocada para a transferência, nem por isso convalesceria a medida impugnada, diante do direito que preside às garantias das funções públicas, reconhecida, como deve ser, a vitaliciedade do impetrante e, com esta, sua inamovibilidade.

Érro será supor que, por não haver a Constituição, assim a

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Federal, como a do Estado, consignado expressamente, nas disposições sobre a vitaliciedade dos serventuários de Justiça, a inamovilidade, como o fez no tocante aos juízes, lhes falece direito a tal garantia jurídica. Esse érro resultaria de um vício de acanhada hermenéutica. As regras legais sofreram a coordenação que lhes dá a generalização da conduta social, historicamente realizada pelos jurisconsultos e cristalizada na jurisprudência, através do poder lógico de separar os elementos essenciais dos acidentais, dando lugar, segundo já observara COGLIOLO, em sua Filosofia do Direito Privado, ao modo de inferir chamado analogia, que o citado mestre dizia ser para o jurista e especialmente para o juiz fonte de normas jurídicas, como para o homem de ciência é fonte de conhecimentos e de descobertas. Desse processo científico nascem as conquistas jurídicas. O segredo dos grandes juristas, quer prático, quer teóricos — conclui o egrégio jurisconsulto filósofo — é possuir esses elementos. A análise dos textos, a exegese das fontes, o estudo direto das necessidades práticas e das condições econômicas não são as únicas coisas de que o verdadeiro jurista tem de ocupar-se. Tem ele de profundamente conhecer os princípios jurídicos que lhe permitem resolver qualquer questão. Daí a glória dos juízes americanos, senhores desses salutares preceitos que tão admiravelmente tem o grande povo sabido compreender, sem a exigência de textos expressos, do que é prova o extraordinário valor que alcançou a sua Corte Suprema, cujos fundamentos, todavia, assentam em disposições tão vagas e frágeis, que, como observara CRUET, não teriam vingado se a colaboração de um profundo sentimento universal, emanado de convicções jurídicas incontrastáveis, não houvesse alentado o fraco germe posto na lei constitucional.

Pois bem: é em nome de um desses imanentes princípios que o legislador constituinte brasileiro estatuiu a vitaliciedade dos juízes e o consectário dessa prerrogativa — a inamovilidade, por isso que aquela sem esta resultaria numa evidente inutilidade. Como, pois, deixar de reconhecer esta última garantia nas funções dos serventuários de justiça vitalícios, por não ter feito a ela expressa referência a Constituição Nacional?

Se não há separar da vitaliciedade a inamovilidade, que a completa, por um princípio de direito público, vinculado às funções judiciais, no Estado democrático impõe-se a evidência de que aos titulares vitalícios de ofícios de justiça é extensiva a garantia de inamovilidade, ex vi do disposto no art. 144 do mencionado Pacto Fundamental:

"A especificação dos direitos e garantias expressos nessa Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota".

Em realidade, se a lei houvesse dado aos serventuários da categoria do impetrante apenas a vitaliciedade e não, implicitamente, como o fez, também a inamovilidade, ter-lhes-ia conferido uma vã garantia, pois ficariam eles, pela facilidade de uma transferência para Comarcas longínquas, ao arbitrio da política partidária. Onde então parariam a segurança e a inviolabilidade dos cartórios, repositórios de documentos das mais importantes relações jurídicas neles processadas?

Ademais, não é exato dizer, como o fez, na contestação, o digno patrono judicial do Estado, que nenhuma lei reconheceu a inamovilidade dos titulares de ofícios de justiça. O Decreto federal n. 20.778 de dezembro de 1931 reconheceu e proclamou essa garantia de que se acham investidos, quando vitalícios, esses serventuários, rendendo-se,

assim, o poder discricionário à evidência da interpretação dada pelos costumes — Optima est legum interpres consuetudo — sem tentar abolila.

Releva ponderar que, mesmo se se tratasse de transferência do funcionário administrativo, teria o ato cuja legalidade é contestada infringido o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado cujo art. 68 não permite seja o funcionário transferido para cargo de outro padrão de vencimentos ou remuneração de igual.

Na ordem judiciária organizada, quebrado, como foi, no caso debatido, um dos eixos de sua engrenagem, não há negar que também ficam as garantias ou prerrogativas dos juízes profundamente abaladas, pois a autorização constitucional viza menos proteger as pessoas dos magistrados que a integridade da Justiça que eles representam e defendem.

Conseqüentemente, se o Tribunal chamado a tornar efetiva a garantia jurídica que abroqueia a Justiça denegasse a providência reclamada, para a pronta reintegração do direito violado lavraria uma sentença de suicídio, quicá mais lastimável que o próprio ato ilegal impugnado.

Em face dos fundamentos expostos,

Acordam, em Conferência Plena do Tribunal de Justiça, convocada, por maioria de votos, o remédio constitucional impetrado e, assim, determinam a imediata expedição do pleiteado mandado de segurança, para que, suspenso o efeito da impugnada transferência do impetrante — André da Silveira Alves, permaneça este no exercício do cargo de que é titular vitalício inamovível — Tabellão e Oficial do Registro Civil do Distrito de Emborá, da Comarca de Bragança, por seu advogado Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira, contra o ato do Chefe do Poder Executivo do Estado, que o transferiu para o distrito de Quatipuru, da Comarca de Capanema.

Custas ex-lege.

Belém, 16 de janeiro de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Antonino Melo, relator — Curcino Silva, vencido, por não haver reconhecido a favor do impetrante a inamovilidade, que o poderia manter no lugar. Nogueira de Faria — Jorge Hurley, vencido — Raul Braga — Arnaldo Lobo — Mauricio Pinto — Sílvio Félico. Foram votos vencedores os dos juízes convocados Drs. Sousa Moita e Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

direito líquido e certo do serventuário e dá lugar à concessão do mandado de segurança, quando por ele pleiteado do Poder competente.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos no presente processo de mandado de segurança, no qual é requerente André da Silveira Alves, tabelião e oficial do Registro Civil do distrito de Emborá, da Comarca de Bragança, por seu advogado Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira, contra o ato do Chefe do Poder Executivo do Estado, que o transferiu para o distrito de Quatipuru, da Comarca de Capanema.

Acordam, em conferência plena do Tribunal de Justiça, conceder, por maioria de votos, o remédio constitucional impetrado e, assim, determinam a imediata expedição do pleiteado mandado de segurança, para que, suspenso o efeito da impugnada transferência do impetrante — André da Silveira Alves, permaneça este no exercício do cargo de que é titular vitalício inamovível — tabelião e oficial do Registro Civil do Distrito de Emborá, da Comarca de Bragança. Transmite-se, por ofício, ao Sr. Governador do Estado, nos termos da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1952, o teor integral do presente Acórdão, para as imediatas providências.

Custas ex-lege.

Belém, 16 de janeiro de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Curcino Silva, vencido, por não haver reconhecido a favor do impetrante a inamovilidade, que o poderia manter no lugar — Nogueira de Faria — Jorge Hurley, vencido — Raul Braga — Arnaldo Lobo — Mauricio Pinto — Sílvio Félico. Foram votos vencedores os dos juízes convocados Drs. Sousa Moita e Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

## EDITAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Bertina Lohato de Miranda Chermont; e, apelado, Sandoval Estevam dos Santos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de janeiro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

(Dia 28)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Maria Campbell Pena; e, apelado, Bernardino Lucas Junior, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de janeiro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

(Dia 28)

Anúncio de julgamento da 1.<sup>a</sup> Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de fevereiro p. vindouro para julgamento, pela 1.<sup>a</sup> Câmara Cível, da apelação cível da Capital, em que é apelante, Judite Cavalcante; e, apelados, Manoel Castro Martins e sua mulher, sendo Relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de janeiro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

(Dia 28)

### Anúncio de julgamento da 2.<sup>a</sup> Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1 de fevereiro corrente para julgamento pela 2.<sup>a</sup> Câmara Cível, do Recurso "ex-officio" da Comarca de Ailenquer, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrida, a firma comercial Irmãos Brito, sendo relator, o Sr. Desembargador Sílvio Félico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de janeiro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

(Dia 28)

Conclusão do Acórdão cível — Sinalizado, entregue em sessão ordinária, de hoje, do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 21.066

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, André da Silveira Alves; requerido, o Governo do Estado; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Síntese — I—Os tabeliões, escrivães, oficiais dos Registros Públicos, distribuidores, contadores e avaliadores judiciais, não declararam vitalícios até a data da publicação do Decreto-Lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, mas tendo, a essa época, mais de dez anos de serviço, com bom procedimento e atestado de competência passado pelo juiz de direito, ficaram investidos da vitaliciedade, em virtude da expressa disposição do art. 335 daquela diploma legal que reorganizou a Justiça deste Estado. II—A vitaliciedade de tais serventuários implica, ipso jure, a inamovilidade, aliás já expressamente reconhecida pelo Decreto federal n. 20.778, de 12 de dezembro de 1931. III—Consequentemente, a transferência de um tabelião e oficial do Registro Civil de uma Comarca para outra viola

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" — Monte Alegre — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Guilherme Monteiro de Jesus; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" em que é recorrente, o Dr. Juiz de Monte Alegre; requerido, o Governo do Estado; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Acordam os membros da Segunda Câmara Crim., em unanimidade, conhecendo do recurso "ex-officio" de concessão de "habeas-corpus" preventivo pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, em que foi impetrante Guilherme Monteiro de Jesus, dando provimento para mandar, como mandam seja cassado o expedido salvo conduto, de vez que não se vê fundamento legítimo ao receio de prisão manifestado pelo impetrante.

Belém, 18 de janeiro de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Mauricio Pinto — Antonino Melo — Sílvio Félico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO I

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1952

NUM. 5

## GABINETE DO PREFEITO

### ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.207

O Prefeito Municipal de Belém,

#### RESOLVE:

Promover por antiguidade nos térmos do art. 50, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Paulo do Espírito Santo Costa, da classe H, para a classe I, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, vago com a promoção de Jonas de Sousa Romeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.208

O Prefeito Municipal de Belém,

#### RESOLVE:

Promover por antiguidade, nos térmos do art. 50, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5º da Lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Edgar Felinto de Oliveira, da classe H, para a classe I, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, vago com a promoção de Edgar Felinto de Oliveira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.209

O Prefeito Municipal de Belém,

#### RESOLVE:

Promover por antiguidade, nos térmos do art. 50, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Jonas Sene Romeiro, da classe H, para a classe I, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, vago com a promoção de Alteredo Argemiro Pinto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 4.210

O Prefeito Municipal de Belém,

#### RESOLVE:

Promover por antiguidade, nos térmos do art. 50, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Delfim da Silva Pará, da classe G, para a classe H, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, vago com a promoção de Jonas de Sousa Romeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.211

O Prefeito Municipal de Belém,

#### RESOLVE:

Promover por antiguidade, nos térmos do art. 50, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto-lei n. 734; de 23 de dezembro de 1947, Valentim Campos, da classe G, para a classe H, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, vago com a promoção de Waldomiro França.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.212

O Prefeito Municipal de Belém,

#### RESOLVE:

Promover por antiguidade, nos térmos do art. 50, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, João Fernandes da Costa, da classe G, para a classe H, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, vago com a promoção de Paulo do Espírito Santo Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.213

O Prefeito Municipal de Belém,

#### RESOLVE:

Promover por antiguidade, nos térmos do art. 50, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Euclides Nascimento, da classe G, para a classe H, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, vago com a promoção de Raimundo Marques da Cruz.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.216

O Prefeito Municipal de Belém,

#### RESOLVE:

Promover por antiguidade, nos térmos do art. 50 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Marcelino Damasceno Nogueira Lima, da classe K para a classe L, da carreira de "Fiscal", lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal (4º Distrito).

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.217

O Prefeito Municipal de Belém,

#### RESOLVE:

Promover por antiguidade, nos térmos do art. 50 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Raimundo Marques da Cruz, da classe H para a classe I, da carreira de "Fiscal", lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal (3º Distrito).

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.218

O Prefeito Municipal de Belém,

#### RESOLVE:

Promover por antiguidade, nos térmos do art. 50 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Manoel Alves Barbosa, da classe I para a classe J, da carreira de "Fiscal", lotado na Seção de Aferição de Pesos e Medidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.219

O Prefeito Municipal de Belém,

#### RESOLVE:

Promover por antiguidade, nos térmos do art. 50 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5º do

Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Alterado Argemiro Pinto, da classe I para a classe J, da carreira de "Fiscal", lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal (1º Distrito), vago com a promoção de Francisco Cândido de Oliveira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4220

O Prefeito Municipal de Belém,

RESOLVE :

Promover por antiguidade, nos termos do art. 50 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Francisco Cândido de Oliveira, da classe J para a classe K, da carreira de "Fiscal", lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal (4º Distrito).

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 452

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

atendendo ao que requereu em petição n. 8.959, Ref. C-31, de 18/12/51, Manoel Heliódoro da Costa, praça reformada do Corpo Municipal de Bombeiros;

tendo em vista a Lei n. 24, de 19 de novembro de 1947, da Assembleia Legislativa do Estado que concede melhoria de provenientes ao pessoal reformado da Policia Militar do Estado,

DECRETA :

Art. 1º Fica majorada a reforma da praça do Corpo Municipal de Bombeiros, Manoel Heliódoro da Costa, da quantia de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) mensais, ou sejam quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 4.200,00) anuais, quanto percebia, para a quantia de quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00) mensais ou sejam seis mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 6.600,00) anuais, a partir de 25 de setembro de 1947, de acordo com o artigo 3º da referida Lei n. 24.

Art. 2º Révogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 46

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

mandar servir por conveniência do serviço, até ulterior deliberação, na Diretoria do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, o Sr. Armândio Fontenelle, ocupante do cargo de Servente, classe E, lotado no Mercado de Ferro.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N. 47

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições.

RESOLVE :

mandar servir, por conveniência do serviço, até ulterior deliberação, na Diretoria da Fiscalização Municipal, o Sr. Antônio Lopes Nascimento, ocupante do cargo de Servente, classe F, lotado na Diretoria do Patrimônio, Arquivo e Cadastro.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N. 48

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista as graves acusações levadas ao seu conhecimento, pelo Diretor da Fiscalização Municipal e ao Secretário Geral, pelo Chefe da Seção de Comunicações, contra o Sr. João Infante de Carvalho Pena, fiscal da referida Diretoria, ora servindo na Vila de Icoaraci, conforme os ofícios anexos a este, resolve designar os funcionários Srs. Hélio F. Moreira, Diretor da Fiscalização Municipal, Manoel Nascimento da Fonseca, Chefe da Seção de Comunicações e Damião Amorim, oficial administrativo da Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem inquérito administrativo, com o fim de apurar o que de fato houver praticado o referido funcionário João Infante de Carvalho Pena, apresentando ao seu Gabinete o relatório do inquérito, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará (Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/1942).

Cumpre-se e dê-se ciência.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N. 52

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, por conveniência do serviço, resolve determinar ao Sr. Superintendente dos Mercados e Feiras que faça o rodizio de todos os Administradores de Mercados da Capital, de três (3) em três (3) meses, com exceção do Administrador do Mercado de Ferro, a partir do corrente mês, submetendo a aprovação do Dr. Secretário Geral.

Cumpre-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N. 53

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, em aditamento à Portaria n. 39, de 22 do corrente, que designou os funcionários Artur Cândido Rocha, Antônio Lopes Bezerra e Eduardo Camacho, para, em comissão procederem a rigoroso inquérito sobre o desvio de carne ocorrido no Mercado Municipal da Marambaia, no impedimento do funcionário Antônio Lopes Bezerra, resolve designar o funcionário Anacleto Gonçalves da Silva, oficial administrativo da Divisão da Despesa, do Departamento da Fazenda, para componente da referida Comissão.

Cumpre-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

## EDITAIS

#### \* PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de Terras

Dr. Carlos Lucar de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virão ou dele tiverem notícia, que havendo severa Francisco dos Santos, brasileira, solteira, de prenças domésticas, residente nesta cidade à Rua Roso Danin n. 300; requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Roso Danin para onde faz frente e Silva Rosado, Travessa Francisco Monteiro de onde dista 26m,00 e Teófilo Conduru; limita-se à direita o imóvel de n. 302 e a esquerda o de n. 296; medindo de frente 5m,50 por 54m,00 de fundos ou seja uma área de 297m<sup>2</sup>,00.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de janeiro de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1791—10, 20 e 30|1-Cr\$ 120,00)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Alinhamento e arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que, havendo a Empresa Construtora Progresso Ltda, solicitado o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade edificado à Travessa D. Romualdo Seixas esquina da Rua Diogo Moia, que mede 50,60 mts. de frente, 110 mts., de fundos onde tem a largura de 44,00 mts., marquei o dia 4 de fevereiro do corrente ano, às oito horas da manhã, para os trabalhos requeridos, convidando os srs. confinantes a comparecerem no dia, hora e local designados, a fim de assistirem os serviços de discriminação, reclamando o que for a bem dos respectivos interesses.

(a) Roberto Paixão, agrimensor.

(T-1910-24, 26 e 30|1-Cr\$ 80,00)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Enamada

O Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Pelo presente edital, fica notificada Maria Honorina Soares Figueira para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções de seu cargo de professor, de 1.ª Entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jacaré (Lago Grande) do Município de Santarém, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado). Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela chefia do expediente, autocei o presente edital, extraindo cópia do mesmo para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 3 de janeiro de 1952. — (a) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, Secretário de Estado.

(G — 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31|1-52 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, e 15|2-52)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS PROCURADORIA FISCAL

Pelo presente edital abre concorrência para construção de um grande frigorífico em Belém.

De ordem do Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, fica pelo prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, aberta a concorrência para a construção de um grande frigorífico em Belém, destinado a conservar carne, peixe, frutas, legumes e outros gêneros necessários ao abastecimento da capital, de acordo com a lei estadual n. 417, de 14 de setembro de 1951.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados, em duas vias, dirigido ao Sr. Dr. Procurador Fiscal do Estado, com as indicações: "Concorrência para construção de um grande frigorífico em Belém", e obedecendo o seguinte:

a) Os interessados, na proposta que formularem, deverão esclarecer o nome do responsável ou responsáveis, com as firmas devidamente reconhecidas por tabelião;

b) Domicílio, sede se se tratar de firma, capital disponível para o empreendimento;

c) Se fôr pessoa jurídica a prova de sua legalização de acordo com as leis do país;

d) Planta da construção do frigorífico, com orçamento respectivo, ambos assinados por engenheiro registrado no C. R. E.;

e) Aquêle que fôr vitorioso na presente concorrência terá o prazo de seis (6) meses, contados da data da aprovação dada pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, para iniciar a construção, findo o qual a mesma deverá ser considerada de nenhum efeito.;

f) Ao vencedor da presente concorrência o Governo do Estado dará as seguintes vantagens: — Concessão gratuita do terreno necessário a essa construção, bem como isenção de impostos pelo prazo de cinco (5) anos, improrrogáveis;

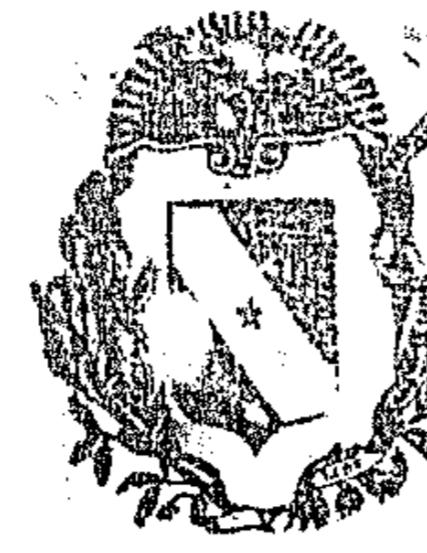
g) O Governo do Estado, usando de suas atribuições, poderá por medida de necessidade pública, anular e renovar a presente concorrência.

Para outros esclarecimentos, deverão os interessados procurar a Procuradoria Fiscal do Estado.

Procuradoria Fiscal do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1952. —

(aa) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo — Visto: Stélio Maroja, secretário de Economia e Finanças.

(G—Dias 11 e 30|1; 1, 10 e 30|2; 1, 11 e 30|3; 1, 5 e 10|4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

## DO ESTADO DO PARA'

ANO VI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1952

NUM. 1.287

### JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.859

Proc. 106-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Manoel Batista de Oliveira Sobrinho, inscrito na 1.<sup>a</sup> Zona, Capital.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de janeiro de 1952.  
(aa) Raul da Costa Braga, P.  
— Jorge Hurley, relator — Sílvio Pélico — Aníbal Figueiredo  
— Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior.  
Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.860

Proc. 149-52

Considerando que, pelo Venerando Acórdão n.º 3.849, de 19 andante, foi designado o dia 16 de março de 1952 para a realização das eleições de prefeito e vereadores dos Municípios de Tucuruí e Itupiranga, que integram, respectivamente, a 12.<sup>a</sup> Zona (Cametá) e 23.<sup>a</sup> Zona (Marabá);

Considerando que, até 15 de maio do corrente ano, está licenciado para tratamento da própria saúde, o Sr. Dr. Antônio Lauzaneo Diniz, Juiz de Direito da Comarca de Cametá, que é Juiz Eleitoral da 12.<sup>a</sup> Zona (Cametá);

Considerando que, desde junho de 1951, assumiu o exercício do Juizado de Direito daquela Comarca o Sr. Dr. Raimundo Oliveira da Silva Araújo, Prefeito do Térmo Judiciário de Mocajuba, que não goza das prerrogativas do art. 95 da Constituição Federal, a que faz remissão o art. 18 da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950;

Considerando o que dispõe o § 1.<sup>º</sup> do art. 410 do D. L. 4.739, de 2 de janeiro de 1945 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Pará);

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, de conformidade com a Jurisprudência do Venerando Acórdão n.º 3.750, de 27 de outubro de 1951, convocar o Sr. Dr. Agnano de Moura Montaço Lopes, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri e Juiz Eleitoral da 6.<sup>a</sup> Zona (Igarapé-miri), para presidir as eleições de prefeito e vereadores do Município de Tucuruí, as quais terão lugar no dia 16 de março de 1952.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Belém, 24 de janeiro de 1952.  
(aa) Raul da Costa Braga, P.  
— Sílvio Pélico, relator — Jorge

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 3.861

Proc. 103-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Manoel Bernardo de Araújo, inscrito na 1.<sup>a</sup> Zona, Capital.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de janeiro de 1952.  
(aa) Raul da Costa Braga, P.  
— Jorge Hurley, relator — Sílvio Pélico — Aníbal Figueiredo  
— Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior.  
Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.862

Proc. 104-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Manoel da Costa Gandra, inscrito na 1.<sup>a</sup> Zona, Capital.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de janeiro de 1952.  
(aa) Raul da Costa Braga, P.  
— Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salustio Melo — Aníbal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior.  
Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.863

Proc. 105-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Manoel Francisco do Carmo, inscrito na 1.<sup>a</sup> Zona, Capital.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que

foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de janeiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P.

— Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salustio Melo — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa.  
Fui presente, Otávio Melo.

### JUDICIAIS

#### COMARCA DE CAMETÁ

Citação por edital

O Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito integrino, da Comarca de Cametá, Estado do Pará.

Faz saber a todos quantos o

presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, cita, com o prazo de sessenta (60) dias, para comparecerem a este Juizo, os herdeiros de Manoel José Ribeiro e de

Antônio Fernandes Coiteiro, bem como aos interessados incertos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para defesa de seus direitos na ação ordinária de usucapião, que lhes move Ana de Jesus Moreira Vasconcelos. O

presente edital será fixado no local do costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação,

considerar-se-á transcorrido assim que decorram os sessenta (60) dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado

nesta cidade de Cametá, aos 14 de dezembro de 1951. Eu, Sandoval Bittencourt Oliveira, escrivão, o fiz dactilografiar e subscrevi.

(T. — 1.665 — 30/12/51 — 30/12/52 e 28/2/52)

tencourt Oliveira, escrivão, o fiz dactilografiar e subscrevi. — (a)

Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, juiz de Cametá.

(T. — 1.666 — 30/12/51 — 30/12/52 e 28/2/52)

#### COMARCA DE CASTANHAL

O Doutor Raimundo da Padua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, que no dia quinze (15) de fevereiro próximo, às dez (10) horas à porta da sala das audiências do Juizo, no Paço Municipal,

o portero dos auditórios porá em público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado à Prefeitura Municipal de Castanhal, na ação executiva fiscal que move contra Cezário Gomes de Castro: Terreno edificado com uma casa própria para moradia, situado à Avenida Barão de Rio Branco n.º 2.953, nesta cidade, contendo uma porta e três janelas de frente e um portão ao lado, com sala de visita, alcova, corredor todo solhado, sala de jantar, quarto e cozinha cimentadas, comumando de um lado, com propriedade da Igreja Assembleia de Deus, e, de outro lado, com propriedade do mesmo devedor, medindo sete metros e cinquenta centímetros de frente por quarenta e quatro metros de fundos, avaliado em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Quem pretender dito bem deve-á comparecer no dia, hora e lu-

gar acima referido, a fim de dar o seu lance ao portero dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do portero e do escrivão, as custas da arrematação e a res-pectiva carta de arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente edital afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos 19 dias do mês de janeiro de 1952. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, dactilografei e subscrevi. — (a)

Raimundo da Padua Costa, juiz de direito. Confere com o original. Data supra Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão.

(T-1892-Dias 22 e 30/1 e 10/2 — Cr\$ 180,00)